

OFÍCIO-CIRCULAR nº 002/2014 - CGV/DEB/CAPES

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Ao (À) Senhor(a)  
Coordenador(a) de projeto OBEDUC

**Assunto: vedação à implementação de bolsas do Obeduc a parentes de coordenadores.**

Prezado (a) Professor(a),

1. Conforme já disposto na Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, que trata do Regulamento da concessão, aplicação e prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE, não é possível o favorecimento de parentes nas ações do projeto:

*Anexo I – Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013.*

*1.5 – Compromete-se, ainda, o BENEFICIÁRIO a:*

*k) nas composições de equipes, não favorecer cônjuges, parentes e servidores da Instituição vinculada, bem como não direcionar bolsas em benefício dessas pessoas, nem contratar empresas nas quais estes participem de alguma forma;*

2. Em virtude dos recorrentes questionamentos sobre a possibilidade de implementação e de pagamento de bolsa do Programa Observatório da Educação (OBEDUC) a parentes de coordenador, a Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica reforça, por meio de nota técnica, a seguinte orientação, a qual deve ser acatada por **todos os coordenadores do OBEDUC**:

*“Observando, no entanto, o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual dispõe sobre o dever do agente público de observar os princípios da impessoalidade e da moralidade e o disposto na Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 13, que trata da vedação ao nepotismo na administração pública, **por analogia**, a equipe técnica do Programa OBEDUC não vê outra possibilidade senão a de vedar a seleção e o pagamento de bolsas, no âmbito do Programa OBEDUC, a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de coordenador de projeto, seja o coordenador geral ou coordenador de núcleo”.*

3. Assim, ficam impossibilitados a implementação e o pagamento de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de coordenador de projeto do Programa OBEDUC, seja o coordenador geral ou coordenador de núcleo.



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 4º andar  
CEP 70040-020 - Brasília, DF  
[observatorio@capes.gov.br](mailto:observatorio@capes.gov.br)

4. Medida semelhante foi adotada por outros programas e agências de fomento e, além de prezar pelo bom uso dos recursos públicos, visa a resguardar os possíveis envolvidos de serem questionados futuramente por órgãos de controle do governo federal.
5. Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional poderá ser encaminhado à equipe do programa, para o endereço [observatorio@capes.gov.br](mailto:observatorio@capes.gov.br).

Atenciosamente,

**CARMEN MOREIRA DE CASTRO NEVES**  
Diretora de Formação de Professores da Educação Básica  
DEB/CAPES/MEC